



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CONTRATO Nº 79/2026

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 08, bairro São João, na cidade de Bom Despacho-MG, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 20.918.215/0001-01, com sede na cidade de Bom Despacho -MG, à Rua Antônio Tavares nº 147 – bairro São Lucas, CEP 35636-101, neste ato representada pela Presidente, Sra. Mylena Alves Xavier, tendo em vista o que consta no Processo de nº 23/2026, por Inexigibilidade de Licitação nº 9/2026, resolvem contratar os serviços, com integral observância dos Decretos Municipais nº 10.078/2.023, nº 9.871/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratualização, que entre si celebram o município de Bom Despacho por intermédio da sua secretaria municipal de saúde/órgão gestor do sistema único de saúde/fundo municipal de saúde, e a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bom Despacho, como prestadora de serviços de forma complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normativas estaduais aplicáveis.

1.2. Conforme proposta, seguem descritivos, quantitativos e valores do itens contratados:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor unit. mensal	Valor Total (60 meses)
1	Serviço	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual – SERDI – Federal MAC	60	R\$ 25.442,55	R\$ 1.526.553,00
2	Serviço	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual – SERDI – Estadual SES/MG	60	R\$ 9.541,81	R\$ 572.508,60
3	Serviço	Serviço especializado em reabilitação da deficiência intelectual – SERDI – Municipal = FMS	60	R\$ 18.321,62	R\$ 1.099.297,20
4	Serviço	Programa de intervenção precoce avançado – PIPA- Estadual - SES/MG	60	R\$ 6.360,63	R\$ 381.637,80
5	Serviço	Reabilitação física - Federal/MAC	60	R\$ 8.858,00	R\$ 531.480,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de cinco anos (60 meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até um limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de 60 meses, engloba a competência de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2031.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Dos serviços e da Organização Assistencial

3.1. Os serviços são organizados conforme as normativas estaduais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), especialmente aquelas que regulamentam os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), observando-se integralmente a descrição dos serviços, a composição das equipes, a carga horária mínima, os parâmetros assistenciais e os mecanismos de monitoramento e avaliação nelas definidos.

3.1.1. A organização assistencial deverá assegurar atenção especializada, contínua, multiprofissional e integrada à Rede SUS, com foco na integralidade do cuidado, na articulação entre os pontos de atenção e na centralidade do usuário e de sua família no processo terapêutico.

Bloco I – Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI)

3.1.1.1. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) integram a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e têm por finalidade a atenção especializada, contínua e multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, com foco no desenvolvimento funcional, na autonomia, na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida.

3.1.1.2. Os serviços SERDI constituem ponto de atenção especializado da rede, devendo atuar de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde, com os demais serviços especializados e com os mecanismos de regulação assistencial, garantindo continuidade do cuidado e abordagem interdisciplinar.

3.1.1.3. Conforme disposto nas Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que regulamentam o SERDI, os serviços compreendem, no mínimo, as seguintes ações e atividades assistenciais:

3.1.2. Ações e atividades assistenciais do SERDI

I – Avaliação multiprofissional especializada, com identificação das necessidades funcionais, cognitivas, comunicacionais, psicossociais e de saúde da pessoa com deficiência intelectual;

II – Elaboração, acompanhamento e reavaliação periódica do Projeto Terapêutico Singular (PTS), construído de forma interdisciplinar, considerando as necessidades individuais do usuário, o contexto familiar e a articulação com a Rede de Atenção à Saúde;

III – Atendimentos terapêuticos especializados, individuais e/ou em grupo, conforme indicação técnica e diretrizes assistenciais estabelecidas;

IV – Orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores, com vistas ao fortalecimento do cuidado no domicílio, à promoção da autonomia e à inclusão social;

V – Articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando referência, contrarreferência e continuidade do cuidado;

VI – Registro sistemático das ações assistenciais, em prontuário individual, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



VII – Participação nos processos de monitoramento, avaliação e supervisão técnica, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.1.3. Composição da equipe mínima obrigatória e presencial – SERDI

3.1.3.1. O SERDI será composto por equipe mínima obrigatória, multiprofissional e presencial na sede do serviço, constituída pelos seguintes profissionais, com as respectivas cargas horárias mínimas semanais, sendo vedada qualquer redução dos parâmetros normativos:

Profissional	Carga horária mínima semanal
Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra	8 (oito) horas
Psicólogo	20 (vinte) horas
Fonoaudiólogo	20 (vinte) horas
Terapeuta Ocupacional	20 (vinte) horas
Fisioterapeuta	20 (vinte) horas
Assistente Social	20 (vinte) horas
Profissional Eletivo	não obrigatória

3.1.3.2. A equipe deverá garantir presença regular e compatível com a execução das ações assistenciais previstas, assegurando o cumprimento da carteira de serviços do SERDI e a integralidade do cuidado.

3.1.4. Profissionais de saúde eletivos – SERDI

3.1.4.1. Além da equipe mínima obrigatória, o SERDI poderá contar com **profissionais de saúde eletivos**, conforme necessidade assistencial, perfil dos usuários e organização do Projeto Terapêutico Singular, dentre os seguintes:

Profissional
Nutricionista
Educador Físico
Psicopedagogo
Pedagogo

3.1.4.2. A inclusão de profissionais eletivos tem por finalidade **qualificar a atenção**, ampliar a resposta assistencial e fortalecer a abordagem interdisciplinar do cuidado.

3.1.5. Monitoramento, avaliação e indicadores – SERDI

3.1.5.1. Os serviços SERDI estarão sujeitos aos mecanismos de monitoramento e avaliação definidos na normativa estadual - Resolução SES/MG nº 10.687/2025, incluindo, obrigatoriamente:

- Cumprimento da carga horária mínima da equipe;
- Execução da carteira de serviços prevista;
- Acompanhamento dos indicadores assistenciais;
- Envio de informações aos sistemas definidos pela SES/MG;
- Avaliação periódica do desempenho do serviço.

3.1.6. Do financiamento do Bloco I – Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI). O financiamento do SERDI é constituído por:

I – Recursos federais, vinculados ao Bloco da Média e Alta Complexidade (MAC), decorrentes da habilitação do serviço no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, destinados à



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



manutenção da equipe mínima obrigatória e à execução da carteira básica de serviços especializados;

II – Recursos estaduais, transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.687/2025, vinculados ao cumprimento das metas físicas, aos indicadores de monitoramento e ao desempenho assistencial do serviço;

III – Recursos do Fundo Municipal de Saúde, destinados exclusivamente à ampliação da carga horária da equipe multiprofissional, à expansão da oferta assistencial e à adequação da capacidade instalada às necessidades do território, configurando-se como cofinanciamento municipal complementar, sem substituição das responsabilidades das demais esferas de governo.

3.1.6.1. O cofinanciamento municipal justifica-se pela necessidade de assegurar carga horária ampliada da equipe, em conformidade com os parâmetros assistenciais definidos na normativa estadual, bem como pela ampliação do acesso aos serviços especializados de reabilitação, em consonância com o princípio da integralidade do cuidado.

3.2. Bloco II – Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA)

3.2.1. O Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) constitui estratégia da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, voltada à atenção qualificada, precoce e intensiva de crianças com risco ou atraso no desenvolvimento, conforme diretrizes técnicas e assistenciais definidas em normativa estadual específica.

3.2.2. O PIPA integra a organização da atenção especializada no âmbito da RCPD, devendo atuar de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde, com os demais pontos de atenção da rede e com os mecanismos de regulação assistencial, garantindo continuidade do cuidado, integralidade da atenção e centralidade da criança e da família no processo terapêutico.

3.2.3. Público-alvo, critérios de elegibilidade e priorização

3.2.3.1. O PIPA destina-se ao atendimento de crianças na primeira infância, conforme faixa etária e critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.691, de 18 de novembro de 2025, observando-se, obrigatoriamente:

- Crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Crianças com condições de risco para o desenvolvimento, identificadas precocemente;
- Crianças encaminhadas pelos pontos da Rede SUS, especialmente pela Atenção Primária à Saúde, mediante avaliação clínica e funcional;
- Organização do acesso conforme fluxos pactuados e regulação assistencial municipal.

3.2.3.2. A priorização do atendimento deverá considerar a classificação de risco e vulnerabilidade, conforme critérios técnicos descritos na normativa estadual, assegurando maior intensidade e precocidade da intervenção nos casos de maior complexidade e risco ao desenvolvimento infantil.

3.2.4. Classificação de risco, intensidade do cuidado e prioridades assistenciais

3.2.4.1. Conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.691/2025, o PIPA organiza a atenção com base na classificação de risco e necessidade de intervenção, que orienta:

1. Prioridade de acesso ao serviço;
2. Intensidade das intervenções terapêuticas;
3. Frequência dos atendimentos;
4. Monitoramento evolutivo da criança.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2.4.2. A classificação de risco considera aspectos clínicos, funcionais, neuropsicomotores, comunicacionais, sensoriais e contextuais, devendo ser registrada em prontuário e periodicamente reavaliada pela equipe multiprofissional.

3.2.5. Rol de ações e procedimentos assistenciais do PIPA

3.2.5.1. Conforme disposto na normativa estadual que regulamenta o Programa de Intervenção Precoce Avançado, o PIPA compreende, no mínimo, o seguinte rol de ações e procedimentos assistenciais:

I – Avaliação multiprofissional especializada da criança, com foco no desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo, comunicacional, sensorial e socioemocional;

II – Avaliação funcional e do contexto familiar, considerando fatores de risco, proteção e vulnerabilidades;

III – Planejamento terapêutico individualizado, compatível com a classificação de risco e a intensidade de cuidado necessária;

IV – Intervenções terapêuticas precoces e intensivas, realizadas de forma interdisciplinar, conforme diretrizes técnicas do programa;

V – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, com registros periódicos e reavaliações programadas;

VI – Orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores, fortalecendo o cuidado no domicílio e a participação ativa da família no processo terapêutico;

VII – Articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando continuidade do cuidado, referência e contrarreferência;

VIII – Registro sistemático das ações assistenciais, em prontuário individual, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

3.2.5.2. Monitoramento, avaliação e indicadores de desempenho – PIPA

3.2.5.2.1. As ações do PIPA estarão submetidas aos mecanismos de monitoramento e avaliação definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, incluindo:

- Acompanhamento dos indicadores de desempenho assistencial do programa;
- Aferição do cumprimento das metas pactuadas;
- Envio regular de informações aos sistemas definidos pela SES/MG;
- Avaliação periódica do desempenho do serviço, com impacto direto sobre o financiamento estadual.

3.2.5.3. Financiamento e vinculação ao desempenho

3.2.5.3.1. O financiamento do PIPA é realizado com recursos estaduais, vinculados ao cumprimento de indicadores e metas de desempenho, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.691/2025.

3.2.5.3.2. O repasse financeiro estará condicionado ao desempenho do serviço, considerando os parâmetros, critérios de avaliação e faixas de desempenho previstas na normativa estadual, integrando o processo de monitoramento e avaliação da política na Resolução SES/MG nº 10.691/2025.

3.3. Bloco III – Serviços de Reabilitação em Fisioterapia

3.3.1. Os Serviços de Reabilitação em Fisioterapia serão executados pela APAE de Bom Despacho como prestadora complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do disposto na Lei nº 8.080/1990, diante da insuficiência da capacidade instalada da rede própria municipal para atendimento integral da demanda assistencial identificada.

3.3.2. A oferta desses serviços integra a Rede de Atenção à Saúde do Município de Bom Despacho e destina-se ao atendimento dos usuários do SUS encaminhados pelos pontos da rede,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



especialmente pela Atenção Primária à Saúde e pela Atenção Especializada, mediante regulação assistencial municipal.

3.3.1.1. Organização do acesso e regulação assistencial

3.3.1.1.2. O acesso aos serviços de reabilitação em fisioterapia ocorrerá exclusivamente por meio da Regulação Assistencial Municipal, observando-se:

- Encaminhamento pelos pontos de atenção da Rede SUS municipal;
- Avaliação da necessidade assistencial e definição da prioridade de atendimento;
- Organização da fila regulada, conforme critérios clínicos e funcionais;
- Acompanhamento da execução dos procedimentos autorizados.

3.3.1.1.3. A APAE de Bom Despacho somente poderá executar procedimentos expressamente regulados e autorizados, sendo vedada a realização de atendimentos fora dos fluxos regulatórios estabelecidos pelo Município.

3.3.2. Rol de procedimentos e quantitativos pactuados

3.3.2.1. Os serviços de reabilitação em fisioterapia compreendem os procedimentos abaixo relacionados, com quantitativos mensais estimados, valores unitários e valores totais, para fins de planejamento, controle e monitoramento da execução contratual.

Quadro – Procedimentos de Reabilitação em Fisioterapia (Bloco III)

Procedimento	Código	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Consulta	301010048	60	R\$ 6,30	R\$ 378,00
Procedimento Ortopédico	302050027	1.000	R\$ 4,67	R\$ 4.670,00
Procedimento Neurológico	302060022	600	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
Total Mensal Estimado	—	—	—	R\$ 8.858,00

3.3.2.2. Os quantitativos apresentados constituem **estimativa de demanda**, podendo ser ajustados conforme avaliação periódica da regulação assistencial, disponibilidade orçamentária e necessidades do território.

3.3.3. Forma de execução e pagamento – pós-produção

3.3.3.1. A execução dos serviços de reabilitação em fisioterapia dar-se-á sob a modalidade de pós-produção, ficando o pagamento condicionado:

- À efetiva execução dos procedimentos autorizados;
- Ao registro adequado da produção, conforme sistemas e fluxos definidos pelo Município;
- À validação da produção pela Regulação Assistencial e pelo setor de Controle e Avaliação;
- Ao cumprimento das normas técnicas, assistenciais e administrativas vigentes.

3.3.3.2. Não haverá pagamento por capacidade instalada, disponibilidade ou estimativa, sendo o repasse financeiro restrito aos procedimentos realizados, comprovados e validados.

3.3.4. Monitoramento, controle e avaliação – Bloco III

3.3.1. Os serviços de reabilitação em fisioterapia estarão sujeitos aos processos de monitoramento, controle e avaliação do SUS municipal, incluindo:

- Acompanhamento da produção realizada e autorizada;
- Verificação da aderência aos fluxos regulatórios;
- Análise da relação entre procedimentos autorizados e executados;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- Auditoria assistencial e administrativa, quando aplicável.

3.4. A execução dos serviços, estão diretamente vinculados aos regramentos das Resoluções SES/MG 10.687/2025 e 10.691/2025 e/ou aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3.5. A execução dos serviços, ainda, estão sujeitas às Normativas Municipais (Decretos, protocolos, leis, etc) vigentes vinculadas aos serviços.

3.6. Do Monitoramento dos Serviços

3.6.1 O monitoramento da execução dos serviços será realizado de forma contínua, sistemática e documentada, conforme disposto no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.691/2025, contemplando, no mínimo, o acompanhamento das metas físicas estabelecidas para cada serviço.

3.6.2. O monitoramento do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI, estão estabelecidas no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687/2025, contemplando, no mínimo, o acompanhamento das metas físicas estabelecidas para cada serviço.

3.6.3. O cumprimento das metas físicas constitui condição essencial para a manutenção do financiamento estadual e para a avaliação do desempenho do serviço, devendo os registros ser realizados nos sistemas oficiais definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.7. Da Avaliação do Desempenho Assistencial

3.7.1. A avaliação do desempenho assistencial será realizada com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos nas normativas estaduais, incluindo, mas não se limitando a:

- Cumprimento das metas físicas pactuadas;
- Execução da carteira de serviços prevista;
- Observância da carga horária mínima e ampliada das equipes;
- Integralidade das ações assistenciais;
- Registro adequado das informações assistenciais;
- Articulação com a Rede de Atenção à Saúde.

3.7.2. A avaliação deverá subsidiar decisões relativas à continuidade, ajustes, readequações ou reprogramações dos serviços contratualizados.

3.8. Da Auditoria dos Serviços

3.8.1. Os serviços contratualizados estarão sujeitos à auditoria assistencial, técnica, administrativa e financeira, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde, com vistas à verificação da conformidade da execução contratual, da aplicação dos recursos públicos e do cumprimento das normas vigentes.

3.8.2. A auditoria poderá abranger, entre outros aspectos:

- Produção assistencial;
- Cumprimento das metas pactuadas;
- Conformidade da equipe mínima e ampliada;
- Regularidade dos registros e informações;
- Adequação da utilização dos recursos financeiros.

3.9. Da Competência da Junta de Regulação

3.9.1. O processo de regulação, monitoramento, avaliação e auditoria dos serviços será realizado pela Junta de Regulação Assistencial, reconhecida como instância competente no âmbito municipal, conforme previsto nas normativas aplicáveis e nas disposições da Resolução SES/MG nº 10.687/2025.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.9.2. A Junta de Regulação atuará como instância técnica responsável pela análise dos fluxos assistenciais, acompanhamento do desempenho dos serviços, emissão de pareceres técnicos e articulação com os órgãos de controle, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, integralidade e equidade no acesso aos serviços.

3.9.3. Indicadores de monitoramento e avaliação – conforme Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687/2025.

3.9.4. Em conformidade com o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.687, de 18 de novembro de 2025, o monitoramento da execução dos serviços observará os indicadores de resultado e de acompanhamento, conforme quadro abaixo, os quais não incidem em desconto automático nos pagamentos, mas constituem referência obrigatória para avaliação da estratégia assistencial.

Quadro – Indicadores de Monitoramento dos Serviços (SERDI e PIPA)

Dimensão	Indicador	Descrição	Periodicidade	Finalidade
Produção Assistencial	Meta física mensal do SERDI	Realização mínima de 1.300 atendimentos mensais	Mensal	Acompanhamento da capacidade instalada e regularidade da oferta
Produção Assistencial	Meta física quadrimestral do SERDI	Realização mínima de 5.200 atendimentos por quadrimestre	Quadrimestral	Avaliação do desempenho assistencial agregado
Organização do Cuidado	Execução da carteira de serviços	Realização das ações assistenciais previstas na normativa estadual	Contínua	Garantia da integralidade da atenção
Processo de Trabalho	Cumprimento da carga horária mínima	Manutenção da carga horária mínima e ampliada da equipe multiprofissional	Mensal	Sustentação técnica e assistencial do serviço
Registro e Informação	Alimentação dos sistemas oficiais	Envio regular e fidedigno das informações assistenciais aos sistemas definidos pela SES/MG	Mensal	Transparência, rastreabilidade e monitoramento
Qualidade Assistencial	Avaliação periódica do serviço	Análise técnica do desempenho assistencial, organização do cuidado e resultados	Quadrimestral	Melhoria contínua da qualidade
Articulação em Rede	Integração com a RAS e RCPD	Articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde	Contínua	Coordenação do cuidado e continuidade assistencial

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$4.111.477,60 (Quatro milhões cento e onze mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da produção (municipal), juntamente com a documentação equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e normativas pertinentes.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na normativa, devendo ser justificado e apresentada as devidas correções no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da produção pela Administração.

6.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para correções de documentos apresentados no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.7. A liquidação dos repasses provenientes dos recursos do Governo Estadual e Federal será realizada no primeiro dia útil após solicitação de pagamento pela gestão contratual, realizada em conformidade com o crédito bancário no Fundo Municipal de Saúde, salvo no caso de inconsistências contábeis.

6.8. Para as liquidações relativas ao cofinanciamento do município, serão realizados em até 5 dias úteis contados da apresentação da produção à fiscalização do contrato.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento dos recursos provenientes de repasse do Estado ou União, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do crédito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.13. Para os pagamentos relativos ao cofinanciamento do município, serão realizados em até 10 dias úteis contados da apresentação da produção à fiscalização do contrato.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. O financiamento dos serviços contratualizados observa o modelo de cofinanciamento tripartite do SUS, com recursos federais, estaduais e municipais, incluindo componentes vinculados ao desempenho assistencial, conforme normativas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme portaria anexa;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.10. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 9.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.14. O prestador deve ainda:
- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes;
 - b) Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos físicos e digitalizados originados em decorrência da aplicação deste termo, no prazo de até 48 horas;
 - c) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
 - d) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecida pelo gestor municipal;
 - e) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
 - f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - g) Manter em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até de substituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - h) Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
 - i) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
 - j) Disponibilizar as informações e dados, quando necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- k) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;
- l) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer procedimento médico ou multiprofissional requerido, por escrito, pela Equipe de Auditoria ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste termo;
- n) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- 1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3) O número do presente termo de contrato, contendo o valor, objeto, metas e indicadores pactuados, data de assinatura e o período de vigência.
- p) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q) Responsabilizar-se pela devolução do valor decorrente de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional e prestador, vinculado ou preposto, em razão de execução deste termo, sujeitando-se, ainda às demais penalidades previstas;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo;
- s) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal;
- t) Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções do Governo Federal, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho e as normas vigentes;
- u) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessárias as comprovações dessa regularidade;
- v) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos Serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- w) Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saúde da instituição, documento histórico do atendimento prestado ou resumo de alta do tratamento, onde conste também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- x) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;R
- y) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- z) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto no 45.468/2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

aa) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à contratada, dedique no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinado ao SUS;

bb) Assegurar o funcionamento da unidade em, no mínimo, oito horas diárias, de segunda a sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis;

Assegurar a substituição dos profissionais em férias para que não haja interrupção ou redução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal no 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal no 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal no 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal no 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal no 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal no 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3.3. Indenizações e multas.

12.1.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1141, Vínculo:1600;
- 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1142, Vínculo:1621;
- 14.002.0010.0302.0061.2156.333504100, Ref. 1140, Vínculo:1500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BOM DESPACHO-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bom Despacho-MG, 6 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Fernando Augusto Alves de Andrade
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE
Mylena Alves Xavier
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: